PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Nova do Piauí Transformando e Crescendo Juntos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

selo unicef

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ E A EMPRESA COELHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - DEMAIS - CNPJ nº 29.170.312/0001-25, REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santos Antônio, 210, entro, CEP 64.688-00, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COELHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - DEMAIS - CNPJ nº 29.170.312/0001- 25**, situada na Rua Alaide Marques, nº 1953, Sala 02, Bairro Ininga, CEP: 64.049-790, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **CHRISTIAN JONES COELHO TEIXEIRA,** Brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, RG nº 3261517 SSP/PI e CPF sob o nº 040.802.923- 41, residente e domiciliado no CONJUNTO PEDRA MOLE, nº 45, CASA 32 Bairro Cidade Jardim, CEP 64.066-000 em Teresina-Piauí, estado do Piauí, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 095/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Elaboração de 04 projetos de pista de cooper na faixa de domínio da BR 230 com a revitalização da passarela existente e iluminação publica em led ao longo de toda a pista na Zona Urbana do Município de Vila Nova do Piauí**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, conforme transcrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de 04 projetos de pista de cooper na faixa de domínio da BR 230 com a revitalização da passarela existente e iluminação publica em led ao longo de toda a pista na Zona Urbana do Município de Vila Nova do Piauí	SV	1	R$ 58.500,00	R$ 58.500,00
Valor Total: R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)					**R$ 58.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Nova do Piauí Transformando e Crescendo Juntos
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97
selo unicef

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 021/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente, tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025: Unidade orçamentaria: 020500 - Sec. Mun. de Adm. e Planejamento Programa de Trabalho: 04.122.0007.1047.0000 - Construção/Refor/Ampliação de Obras Públicas Municipais Elemento: 4.4.90.51 (obras e instalações)

Fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Nova do Piauí Transformando e Crescendo Juntos
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97
selo unicef

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato; 7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2025**;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal; 8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

11.1 Este contrato vigorará por 180 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 021/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Vila Nova do Piauí, 05 de setembro de 2025.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Dados: 2025.10.03 16:01:01 -03'00'

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

Christian Jones Coelho Teixeira
Representante Legal
COELHO ENGENHARIA LTDA-ME

CHRISTIAN JONES COELHO TEIXEIRA
Sócio - Administrador
COELHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - DEMAIS
CNPJ nº 29.170.312/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Jaione da Conceição Leal CPF: 010.481.753-40

NOME: Geni Kelly de Alencar Sousa CPF: 049.305.963-60